



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
*Deputado Pastor Gildenemyr*

**PROJETO DE LEI N° , DE 2019**  
**(Do Sr. Pastor Gildenemyr)**

Dispõe sobre os empreendimentos de turismo rural da agricultura familiar.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo definir o que sejam empreendimentos de turismo rural da agricultura familiar e as responsabilidades do poder público para o apoio ao desenvolvimento do turismo rural.

Parágrafo único. Agricultores familiares e empreendimentos familiares rurais são aqueles definidos pela Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º Os empreendimentos de turismo rural da agricultura familiar são os que desenvolvem atividades turísticas sustentáveis nos estabelecimentos de agricultores familiares, que valorizam, respeitam e compartilham o modo de vida, as economias, o folclore, os festejos típicos, o patrimônio cultural e natural desses agricultores ou das comunidades em que se localizem.

Art. 3º São princípios do turismo rural sustentável:

I – ser ambientalmente sustentável;

II – a diversificação produtiva e agregação de renda às famílias e comunidades rurais;

III – a valorização e resgate dos conhecimentos tradicionais associados, modo de vida e da cultura rural;

IV – a difusão de conhecimentos e tradições rurais para as famílias urbanas;

V – a segurança do visitante.

Art. 4º São consideradas atividades turísticas sustentáveis da agricultura familiar:

[dep.pastorgildenemyr@camara.leg.br](mailto:dep.pastorgildenemyr@camara.leg.br)

Telefone: (61) 3215-5660 Gabinete: 660 – Anexo IV – Câmara dos Deputados  
<https://gildenemyr.com.br>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Pastor Gildenemyr

I – o comércio de produtos alimentícios in natura de origem local;

II – o comércio de produtos de origem animal ou vegetal agroindustrializados artesanalmente no local, por meio de processos de fabricação típicos da agricultura familiar;

III – o comércio de artesanato de produção local;

IV – os serviços de lazer e entretenimento, tais como passeios, trilhas, demonstrações ou a participação direta dos turistas nas atividades e lidas diárias comuns dos agricultores familiares;

V – a educação ambiental;

VI – os serviços de alimentação que valorizem as tradições, receitas e ingredientes locais;

VII – os serviços de hospedagem;

VIII – os demais serviços que promovam a sustentabilidade econômica, social e ambiental dos agricultores familiares e das comunidades rurais em que estejam localizados.

Art. 5º O poder público apoiará o desenvolvimento dos empreendimentos de turismo rural da agricultura familiar, especialmente por meio dos instrumentos de crédito e assistência técnica e extensão rural.

Art. 6º O poder público regulamentará o comércio local de alimentos e produtos agroindustrializados artesanais de origem animal ou vegetal da agricultura familiar, de maneira a garantir a sanidade e inocuidade dos alimentos e preservar, sempre que possível, os modos de produção, receitas e ingredientes distintivos desses produtos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O Turismo Rural na Agricultura Familiar (TRAF) é a atividade turística que ocorre no âmbito da propriedade dos agricultores familiares que mantêm as atividades econômicas típicas da agricultura familiar, dispostos a valorizar, respeitar e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Pastor Gildenemyr

compartilhar seu modo de vida, o patrimônio cultural e natural, ofertando produtos e serviços de qualidade e proporcionando bem estar aos envolvidos.<sup>1</sup>

Sabendo que o ramo do Turismo é hoje uma das prioridades do Governo Federal como agente propulsor do desenvolvimento socioeconômico do País, acreditamos que a aliança entre turismo e agricultura familiar fortalecerá estes setores em todo o território brasileiro além de gerar renda ao agregar valor às atividades agrícolas, artesanais e agroindustriais, colaborando com a preservação do patrimônio natural e cultural.

Dados da Organização Mundial do Turismo estimam que, aproximadamente, 3% de todos os turistas direcionam suas viagens para o turismo rural, que vem crescendo em torno de 6%, anualmente, o que indica uma nova tendência mundial. Com o turismo rural, será possível ao agricultor familiar somar acréscimos de receita na troca de atividades ligadas à hospedagem, alimentação, cultura e lazer; sendo possível ainda comercializar diretamente sua produção com os visitantes.

É importante ressaltar que a sustentabilidade das atividades rurais, especialmente dos agricultores familiares, é estratégica para a segurança alimentar de toda a sociedade, que precisa entendê-la e apoiá-la.

O projeto também tem por objetivo orientar o apoio do poder público aos empreendimentos de turismo rural da agricultura familiar, que podem receber apoio creditício e de assistência técnica e extensão rural com simples ajustes em instrumentos de política agrícola, como os do Pronaf. Mais ainda, sugerimos a regulamentação do comércio local de alimentos de fabricação artesanal de forma compatível com as tradições e peculiaridades da agricultura familiar.

Acreditamos que essa forma de turismo proporcionará benefícios econômicos, sociais e ambientais, não apenas para as populações que vivem nessas áreas, mas para todos aqueles que as visitem e se favorecem dos produtos e atrativos da região.

---

<sup>1</sup> <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/turismo-e-hotelaria/turismo-rural-na-agricultura-familiar-traf/48681>



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
*Deputado Pastor Gildenemyr*

Diante disso, já tramitava nessa Casa uma proposta legislativa com esse objetivo, de promover o turismo rural por meio de empreendimentos da agricultura familiar, mas que se encontra arquivada. Entendendo a relevância da matéria que não deve cair no esquecimento e não ser apreciada, estamos resgatando-a, certos de que esta iniciativa será um mecanismo de agregar valor à produção, gerar empregos e renda de maneira sustentável no meio rural, melhorando a qualidade de vida das famílias e viabilizando sua permanência no campo.

Pelo exposto, pedimos o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de março de 2019.

## **Deputado Pastor Gildenemyr (PMN/MA)**